

PROCEDIMENTO: CPCM 1/2021

COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – GASÓLEO A GRANEL

**Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro de Combustíveis Rodoviários – AQ 1/2019,
realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Combustíveis Rodoviários – Gasóleo a Granel

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

- 1.1. O presente caderno de encargos tem por objeto aquisição de **gasóleo rodoviário a granel**, ao abrigo do Acordo- Quadro de Combustíveis Rodoviários – AQ 1/2019, realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro
- 1.2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro, ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do presente caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, que farão parte integrante do contrato a celebrar.
- 1.3. Estima-se, para o ano 2022, um consumo de **53.000 litros**, sendo esta quantidade meramente indicativa, não vinculando o Município de Albergaria-a-Velha à sua efetiva aquisição.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato será reduzido a escrito e resulta da conjugação do caderno de encargos do Acordo Quadro com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Acordo Quadro;
 - d) O convite do presente procedimento;
 - e) O presente caderno de encargos;
 - f) A proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
 - g) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - h) O clausulado contratual;

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de execução contratual

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e nos termos e condições referidos neste caderno de encargos, o contrato terá início em janeiro de 2022 e extingue-se quando atingir um dos seguintes limites:

- a) Prazo máximo 12 meses (até 31 de dezembro de 2022);
- b) O preço contratual.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Providenciar a entrega de abastecimento, na quantidade em que é solicitada na requisição enviada, no local e prazo referidos no ponto 6.1 do artigo 6.º;
- d) A instalação da bomba de abastecimento.

4.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao

fornecimento, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Conformidade e operacionalidade dos bens

5.1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com os requisitos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

5.2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições para ser utilizado para o fim a que se destina.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 6º

Entrega do bem objeto do contrato

6.1. O fornecimento deverá ser efetuado nos Armazéns do Município de Albergaria-a-Velha, sito na Estrada Nacional nº 16/2, Vale da Grama Alto de Assilhó, 3850-226 Albergaria-a-Velha, no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data do envio da requisição.

6.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7º

Dever de sigilo

7.1. O adjudicatário e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.3. O adjudicatário obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 8º

Preço contratual

8.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao fornecedor, o preço nos termos constante da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.

8.2. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do procedimento resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de venda ao público, não podendo o mesmo exceder o montante de **65.000,00 € (parâmetro base do preço contratual)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.3. O valor referido no ponto 8.2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a proposta e no prazo de trinta dias, após a emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

9.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

CAPITULO III

SANÇÕES E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do Acordo-Quadro.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 10º do presente caderno de encargos, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão do fornecimento objeto do contrato.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

12.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 13º

Resolução por parte do fornecedor

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 15º

Subcontratação

15.1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

15.2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Município de Albergaria-a-Velha.

15.3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por carta registada simples ou com aviso de receção, ou através de correio eletrónico com aviso de entrega.

16.2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

16.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para emissor.

Artigo 17º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

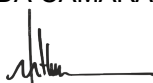
Artigo 18 º

Legislação aplicável

Em tudo que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Albergaria-a-Velha, 6 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] António Augusto
Amaral Loureiro e Santos
Date: 2021.12.07 08:30:52
+00:00

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA